

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012902/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036528/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002881/2016-98
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DA SILVA;

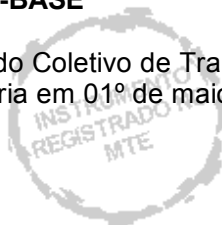
E

EXTRAAGUAS TRANSPORTE DE AGUA LTDA, CNPJ n. 14.021.608/0001-07, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ ALFREDO RODRIGUES ALVES MARZOCHI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS E DOS REAJUSTES

Ficam fixados, como Pisos Salariais, a partir de 01.05.2016:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA TOCO/TRUCK	R\$ 1.966,37
MOTORISTA CARRETA	R\$ 2.215,75

Os demais salários praticados superiores ao piso receberão a o mesmo índice linear sobre os salários de abril/2016.

PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando este dia cair no final de semana o salário será disponibilizado no dia útil anterior.

O descumprimento do prazo previsto obriga a Empresa ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa concederá um Adiantamento Salarial (Vale) aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS RESULTANTES DO ACORDO

PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS GERADAS DESDE A DATA BASE

A empresa pagará as diferenças oriundas da assinatura deste acordo coletivo desde a data base no quinto dia útil de julho/2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - P.L.R. PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS

P.L.R. – Participação Nos Lucros e Resultados 2016/2017.

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos lucros e resultados (PLR), ao valor correspondente a R\$ 708,00 (setecentos e oito reais), pagos em duas parcelas de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) nos meses de outubro/2016 e março/2017.

A participação de lucros e resultados para aqueles trabalhadores que forem admitidos após 01/05/2016 será pago 1/12 avos da participação por mês trabalhado ou fração igual ou superior há 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

PAGAMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa fornece almoço aos trabalhadores sem custo, bem como o jantar se o trabalho se estender após as 20h00, tendo como tempo mínimo para jus a refeição três horas de trabalho.

As despesas/refeições têm caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÕES

DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dentro do município, será controlada por registro de ponto conforme a legislação determinar.

Conforme disposto na Lei nº. 12.619/2012, alterada pela Lei 13.103/2015, a jornada de trabalho externa será controlada da seguinte forma:

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo mínimo de 50%.

À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela relação de uma hora por uma hora e meia de diminuição em outro dia.

São consideradas tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, bem como as de pernoites na cabine do caminhão, não sendo computadas como horas extraordinárias.

As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento).

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

I - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

II - intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso I;

III - repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo

ser feito em cabine leito do veículo, observado o pagamento em espera ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas prevista no § 6º do art. 235-E, da Lei nº. 12.619/2012.

Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, da Lei nº. 12.619/2012, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada.

O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera.

Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscais ou aduaneiras de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C, da Lei nº. 12.619/2012.

Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, com o correspondente pagamento em espera. Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.

Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, da Lei nº. 12.619/2012, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera.

Aplica-se o disposto no § 6º do artigo 235, da Lei nº. 12.619/2012, ao transporte de passageiros de longa distância em regime de revezamento.

É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da lei nº. 12.619/2012.

Os intervalos expressos no artigo 235, capute no § 1º., da Lei nº. 12.619/2012, poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada." (NR)

A compensação das horas extraordinárias deverá ser feita nas horas extraordinárias que ultrapassarem a quantidade de 50 (cinquenta) horas extras, sendo que até este limite serão pagas.

As horas extraordinárias excedentes a 50 (cinquenta) horas que não puderem ser compensadas, serão indenizadas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA - DO INICIO DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, se este não coincidir com sua folga, quando ocorrer deverá iniciar-se no dia imediatamente seguinte e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, na medida de suas necessidades, sem custo, sendo obrigatório sua utilização em serviço, bem como mantê-los em condições de asseio e uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa, assim como os odontológicos, que deverão ser entregues a empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P's.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional; E mensalmente ao SINDTRAN cópia da G.F.I.P' - Guia de Informações da Previdência Social,

onde contenha a relação de funcionários e salários; E anualmente por conta da entrega a Sub-Delagacia do Trabalho cópias do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O. ao SINDTRAN.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Os Trabalhadores associados contribuirão a título de mensalidade associativa individual com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) e na qualidade associativa familiar com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), bem como com a contribuição assistencial com o valor de 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto inclusive sobre o 13º salário para o SINDTRAN, mensalmente, a serem repassados pelo empregador a entidade por guia de recolhimento própria.

Parágrafo único - Os valores acima mencionados no caput serão vigentes durante o período do acordo coletivo, com efeito translativo até a assinatura de outro quando os valores poderão ser revistos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, desde que manifestado formalmente diretamente na sede do SINDTRAN, no prazo de dez dias úteis anteriores ao desconto em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

**JOSE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

**LUIZ ALFREDO RODRIGUES ALVES MARZOCHI
SÓCIO**

EXTRAAGUAS TRANSPORTE DE AGUA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.